



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

PROCESSO Nº 088/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

AVISO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Bairro Centro, CEP 95.250-000, Centro Administrativo Municipal, em Antônio Prado, RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constitui objeto do presente edital a **execução de Pavimentação da Estrada da Linha de Rossi – Silva**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo, **Anexo IX** – Estudo Técnico Preliminar – ETP e **Anexo X** – Termo de Referência Técnico (memorial descritivo), tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://antonioprado.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/>, no dia **09 de maio de 2024, às 09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as **08 horas e 45 minutos** da data de realização, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, e/ou pelo site <https://www.antonioprado.rs.gov.br/> e/ou no endereço eletrônico <https://antonioprado.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/>, e/ou endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3293 5604.

Antônio Prado/RS, 03 de abril de 2024.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

PROCESSO Nº 088/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Bairro Centro, CEP 95.250-000, Centro Administrativo Municipal, em Antônio Prado, RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **execução de Pavimentação da Estrada da Linha de Rossi – Silva**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo, **Anexo IX** – Estudo Técnico Preliminar – ETP e **Anexo X** – Termo de Referência Técnico (memorial descritivo), tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

1.2. A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo deste Edital.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://antonioprado.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/>, no dia **09 de maio de 2024, às 09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as **08 horas e 45 minutos** da data de realização, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

3 – DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitante vencedora será selecionada por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCOIRRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com lances pelo PREÇO GLOBAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados:

a) que estiverem previamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Sistema de Contabilidade Pública Integrada – Portal de Compras, do Município de Antônio Prado, no endereço <https://antonioprado.msgestao publica.com.br:8079/comprasedital/>

b) que apresentarem o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

4.1.1. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 4.1 'a' e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.2.1. A não observância do disposto no item 4.1 'a' poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.3. O item 2.4 do **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) pessoas físicas.

4.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a licitante a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.5. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Comissão de Licitações, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

a) valor unitário e total do item (com BDI), expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, para o valor total, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem os Documentos de Natureza Técnica, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Na composição dos preços a licitante não poderá utilizar salário menor do que o salário normativo vigente da categoria integrante da base territorial previsto para o Município de Antônio Prado.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.3. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens.

6.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

6.6. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas sanções previstas neste edital.

6.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá à licitante interessada em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, em respeito ao Princípio do Sigilo das Propostas, a Comissão de Licitações e as licitantes somente terão acesso aos dados informados nos campos de valor unitário/total e a descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a razão social e as informações inseridas nos demais campos.

7.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Licitações e as licitantes.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

7.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

7.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Será adotado, para a etapa de lances na concorrência eletrônica, o modo de disputa “aberto”, devendo as licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Licitações, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.14. No caso de desconexão com a Comissão de Licitações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico com a Comissão de Licitações persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e poderá ser reiniciada, quando a conexão retornar, com o aviso no chat pela Comissão de Licitações e a definição



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

de novo horário, que não poderá ser inferior a 1 (uma) hora após o aviso no chat. Todas as licitantes deverão confirmar no chat que estão cientes do novo horário marcado.

7.15.1. Se alguma licitante não confirmar que tem ciência do novo horário definido, será marcado novo início de sessão para o dia seguinte, conforme a disponibilidade de horário da Comissão de Licitações, sendo que a responsabilidade pela verificação do novo horário caberá à licitante interessada em participar do certame.

7.16. Caso a licitante não apresente lance, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.17.1. Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a)** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.430/2023;
- c)** desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

7.18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado em que a Administração se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Licitações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. A Comissão de Licitações solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, conforme definido no item 8.11 deste edital, juntamente com o cronograma físico-financeiro adequado à proposta.

7.19.5. É facultado à Comissão de Licitações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, pela licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, a Comissão de Licitações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances, a Comissão de Licitações verificará, se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos subitens 4.1 e 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

Rua Francisco Marcantônio, 57, centro – CEP 95250-000 – Fone (54) 3293-5600
www.antonioprado.rs.gov.br | Instagram - [prefeituradeantonio Prado](#) | Facebook - [antonio prados](#)
A Cidade Mais Italiana do Brasil.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.2.1. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.3. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Licitações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.

8.4. Caso a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.1.3.1 e 6.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Licitações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 59 a 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo X** – Termo de Referência Técnica;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência da Comissão de Licitações, que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- I** – nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- II** – no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme Planilha Orçamentária;
- III** – no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- IV** – será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta classificada em primeiro lugar e o cronograma físico-financeiro, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.14. O julgamento dos itens terá como base o valor constante no **Anexo XI – Planilha Orçamentária**.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante mais bem classificada em relação à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, nos documentos por ele abrangido.

9.2. Documentos relativos à **Habilitação Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira**:

9.2.1. Comprovante de cadastro no SICAF, devendo constar, no mínimo, as seguintes certidões:

9.2.1.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

9.2.1.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.

9.2.1.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

9.2.1.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

9.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

9.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.1.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica.

9.2.2. As certidões que por ventura estiverem vencidas no cadastro do SICAF, deverão ser enviadas juntamente com comprovante do SICAF, atestando que a licitante não está inadimplente com nenhum tributo.

9.2.3. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 9.2.3 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das penalidades prevista neste edital.

9.3. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

9.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 9.3.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

9.3.2. Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual.

9.3.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

a) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada no item 2.4.2 do **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo.

9.3.4. Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da licitante, constando, no mínimo:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g)** que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. Qualificação técnico-operacional:

I – Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da licitante, em vigor.

II – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome da licitante**, pela qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s).** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA, **acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005.** No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. Os itens de maior relevância técnica e valor significativo são:

- Base ou sub-base de macadame seco com brita produzida: 356,17m³;

- Base ou sub-base de brita graduada com brita produzida: 384,86m³;

- Imprimação de asfalto diluído: 2.574,00m²;

- Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento: 296,01T.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

9.4.2. Qualificação técnico-profissional:

I – Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do responsável técnico, em vigor.

II – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s) de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de obra(s) similar(es), ao objeto do presente certame, **sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s).** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA, **acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005**, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.3. A licitante deverá comprovar que o responsável técnico, **possui vínculo com a licitante**, na data prevista para a abertura desta licitação, da seguinte forma:

a) em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

c) se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo com prazo mínimo de 01 (um) ano.

9.4.3.1. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

9.4.3.2. O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, subitem 9.4.2, II, deste edital.

9.4.3.3. A prova de capacitação técnica (9.4.1, II e 9.4.2, II) da licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

9.4.4. Licenciamento Ambiental (Licença de Operação – LO), em nome da licitante, em vigor, para a extração e beneficiamento de minérios (central de britagem) ou a **comprovação da origem do produto**, bem como o respectivo **Licenciamento Ambiental, em vigor, da empresa fornecedora** do material;

9.4.5. Licenciamento Ambiental (Licença de Operação – LO), da Usina de Asfalto a Quente, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente.

9.4.5.1. Se a licitante não for detentora da propriedade da Usina, a mesma deverá atestar através de uma **Declaração de Disponibilidade**, assinada pelo proprietário da Usina, de que esta atenderá ao objeto licitado, devendo ser anexo à mesma a **Licença de Operação – LO da referida Usina**, emitida por órgão ambiental competente e **em vigor.**

9.4.6. Declaração, sob as penas da lei, conforme art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assinada pelo representante legal da licitante, de que disporá de máquinas e



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

equipamentos, (conforme modelo do **Anexo IV**) indispensáveis à realização dos serviços, relacionados a seguir:

- 1 (um) rolo compactador liso autopropelido vibratório;
- 1 (um) rolo compactador pé de carneiro autopropelido vibratório;
- 1 (uma) motoniveladora;
- 1 (um) distribuidor de agregado rebocável;
- 1 (uma) escavadeira hidráulica;
- 1 (uma) vibroacabadora de asfalto sobre esteiras;
- 1 (um) caminhão basculante;
- 1 (um) caminhão tanque espargidor.

9.4.7. A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira. **Após a realização da vistoria, a licitante deverá emitir Declaração de Vistoria**, (conforme modelo do **Anexo V**).

a) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

a1) A visita ao local da obra deverá ser agendada previamente, sendo que o responsável técnico do Município acompanhará as licitantes interessadas em realizar a visita técnica.

a2) O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (54) 3293 5646 com Anelise ou Tatiane.

b) Para a vistoria, o representante legal da licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4.7.1. Caso a licitante opte por **não** realizar vistoria, deverá prestar **declaração** formal, assinada pelo representante legal da licitante ou do responsável técnico, de que conhece o local de execução do objeto e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (conforme modelo do **Anexo VI**), OU **declaração** formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, (conforme modelo do **Anexo VII**).

9.4.7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de execução da obra, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo em sede de diligência, para:



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

9.8. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

9.9. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.10. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 9.2.1.2, 9.2.1.6 e 9.2.1.7. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 9.2.1.2 e 9.2.1.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) administracao@antonioprado.rs.gov.br ou licitacao@antonioprado.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Francisco Marcantônio, nº 57, em Antônio Prado/RS, no Centro Administrativo Municipal.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados nas mesmas condições previstas acima.

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitações, nos autos do processo de licitação.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.8. Nas impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse de impugnação, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10.8.1. As impugnações serão dirigidas à Assessoria Jurídica, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio da Comissão de Licitações, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

10.9. As respostas e os julgamentos referentes ao procedimento licitatório estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelas demais licitantes, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. As respostas aos recursos estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houverem, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Administração poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologado o resultado da licitação, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita pela Administração.

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo VIII**.

13.3. Como condição para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar o seguro-garantia, conforme previsto no item 4 do **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo.

13.4. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

13.6. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

13.8. A assinatura do contrato poderá ser realizada conforme o determinado no Decreto Municipal nº 1.796/2022.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através da Plataforma TRANSFEREGOV.BR, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, somente após o repasse dos recursos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, após aceite da licitação e mediante entrega do objeto e apresentação da devida nota fiscal, conforme Convênio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 942793/2023 – Plataforma TRANSFEREGOV.BR.

14.1.1. Os pagamentos serão realizados a partir da emissão dos Boletins de Medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que compõe o projeto executivo da obra.

14.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da licitante vencedora, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

14.3. A licitante vencedora deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro da Administração durante toda a vigência do contrato.

14.4. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

14.5. Será de integral responsabilidade da licitante vencedora o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a licitante vencedora destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

14.7. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8. Para receber o pagamento, deverá:

- a)** a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor da Administração e contendo o número do Empenho;
- b)** o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

14.9. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

14.10. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

14.11. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

14.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da licitante vencedora.

14.13. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da licitante vencedora.

14.14. É vedado à licitante vencedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta licitação.

14.15. A critério da Administração, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

14.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à licitante vencedora, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

14.17. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão do contrato.

14.18. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

14.19. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

14.20. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

14.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante vencedora não regularize sua situação.

14.22. Será rescindido do contrato em execução com a licitante vencedora irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração.

14.23. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

14.24. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

14.25. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.26. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.27. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

14.28. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão desta Administração.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. A licitante vencedora que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

15.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.1.5. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela Administração, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

- I – para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II – para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

III – para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) será aplicada multa de 1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV – para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

c) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

V – pela execução da obra/serviço em desacordo com os Documentos de Natureza Técnica e/ou normas aplicáveis, será aplicada multa na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

a) 3% para inconformidade **LEVE**, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas nos Documentos de Natureza Técnica, sem afetar a segurança e a solidez da obra/serviço;

b) 7% para inconformidade **MODERADA**, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela da obra/serviço sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;

c) 10% para inconformidade **GRAVE**, aplicável quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas nos Documentos de Natureza Técnica ou, ainda, nas normas especializadas; e/ou quando há inexecução total ou parcial do(s) projeto(s)/memorial(ais) descritivo(s) ou outros documentos equivalentes apresentados; e/ou em qualquer dos casos indicados nas alíneas "b" e "c", deste inciso.

VI – em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato e assumidas pela licitante vencedora que não tenham valor definido em item de custo, será aplicada multa na razão de 1% a 3% (um a três por cento) sobre o valor global do contrato, por infração, entre outras situações, conforme abaixo:

a) 1% para inconformidade **LEVE**, aplicável pela ausência de organização e higiene no canteiro de obras e/ou ausência de uniforme ou identificação de funcionário da licitante vencedora;

b) 2% para inconformidade **MODERADA**, aplicável pela ausência de entrega de documentação exigida para execução do objeto e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

c) 3% para inconformidade **GRAVE**, aplicável pelo descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas execução da obra/serviço; e/ou apontamentos de outros órgãos públicos de controle, após o prazo definido pela Administração para regularização.

VII – quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme alíneas anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

15.3. Será facultada à licitante vencedora, nos termos da Lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

15.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à licitante vencedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante vencedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.12. A personalidade jurídica da licitante vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Comissão de Licitações em sentido contrário.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3293 5604, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h45min ou 13h15min às 17h30min, com a Comissão de Licitações.

16.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

16.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão de Licitações, juntamente com a Assessoria Jurídica, obedecida a legislação vigente.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Administração, no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no LicitaCon Cidadão no endereço eletrônico https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:2:::NO:2,RIR:P2_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:4,40800&cs=1Qlud8YPCocKc27sk9FFvAPvQEN0 e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.

16.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.14. Faz parte deste Edital:

Anexo I	-	Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
Anexo II	-	Termo de Referência Administrativo;
Anexo III	-	Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital;
Anexo IV	-	Modelo de Declaração de Disponibilidade;
Anexo V	-	Modelo de Declaração de Vistoria com Técnico da Administração Pública;
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra;
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;
Anexo VIII	-	Minuta do Contrato;
Anexo IX	-	Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo X	-	Termo de Referência Técnico / Memorial Descritivo;
Anexo XI	-	Planilha Orçamentária;
Anexo XII	-	Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo XIII	-	Projeto – Levantamento Planialtimétrico;
Anexo XIV	-	Projeto – Geométrico e de Microdrenagem;
Anexo XV	-	Projeto – Pavimentação;
Anexo XVI	-	Projeto – Sinalização;
Anexo XVII	-	Encargos Sociais.

Antônio Prado/RS, 06 de março de 2024.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Visto – Assessoria Jurídica



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

FONE: _____

E-MAIL: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00		
2	PLACA EM AÇO - 3,00 X 1,50 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	1,00		
3	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 10/2018	M	380,00		
4	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MÊS	4,00		
5	MOBILIZAÇÃO	UND	1,00		
6	DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00		
7	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	368,53		
8	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	1.289,85		
9	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	184,26		
10	DESMONTE DE MATAÇÕES OU BLOCO DE ROCHA POR MEIO DE EXPLOSIVOS	M³	55,28		
11	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M³	1.842,64		
12	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	181,50		
13	CORPO DE BSTC D = 0,40 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	35,00		
14	TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	9,00		



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

15	TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 1,20 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	11,00		
16	BOCA DE BSTC D = 0,40 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	3,00		
17	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	2,00		
18	BOCA DE BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	2,00		
19	LASTRO DE BRITA COMERCIAL COMPACTADO COM SOQUETE VIBRATÓRIO - ESPALHAMENTO MANUAL	M³	3,26		
20	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08_2023	M³	90,12		
21	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111HP), LARGURA ATÉ 1,5M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023)	M³	68,84		
22	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	100,00		
23	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	3.144,00		
24	BASE OU SUB-BASE DE MACADAME SECO COM BRITA PRODUZIDA	M³	356,17		
25	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXK M	5.128,83		
26	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA PRODUZIDA	M³	384,86		
27	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXK M	5.888,25		
28	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO	M²	2.574,00		
29	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA (REFINARIA) - IMPRIMAÇÃO	TXK M	506,56		
30	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR COM ESPARGIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA - IMPRIMAÇÃO	TXK M	27,80		
31	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	2.574,00		
32	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA (REFINARIA) - PINTURA DE LIGAÇÃO	TXK M	189,96		
33	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR COM	TXK M	10,42		



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

	ESPARGIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA - PINTURA DE LIGAÇÃO				
34	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	T	296,01		
35	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA - REFINARIA	TXK M	3.068,09		
36	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (USINA - OBRA)	TXK M	2.664,09		
37	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM (AMARELO E BRANCO - CONFORME PROJETO)	M²	152,00		
38	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	2,00		
39	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	1,00		
40	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	50,00		
41	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	3,00		
42	CONE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO - H = 75 CM E BASE QUADRADA DE 40 X 40 CM	UND	10,00		
43	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PLACA DE PARADA OBRIGATÓRIA A FRENTE) A-15	UND	2,00		
44	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + I - CONFECCÃO	M²	5,76		
45	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,80 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	10,00		
VALOR TOTAL R\$					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____
(Conforme item 5.6, deve ser 90 dias)

(data)

(representante legal)



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA ADMINISTRATIVO

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso II, do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DAS DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. Da forma de seleção e critérios de julgamento

- a) modalidade: CONCORRÊNCIA;
- b) forma: ELETRÔNICA;
- c) lances: PREÇO GLOBAL;
- d) critério de julgamento: MENOR PREÇO;
- e) modo de disputa: ABERTO.

2.2. Da classificação do objeto: o objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviço especial de engenharia, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Da Referência de Preços: indicação consta no item 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.4. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08).

2.4.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

NÃO APLICÁVEL, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, não se afigura obrigatório pois o valor do item é superior a 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme estabelecido no art. 48, inciso I.

2.4.2. Benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

NÃO APLICÁVEL, uma vez que o objeto desta contratação não é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

2.5. Da forma de parcelamento

2.5.1. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

2.5.2. Entretanto, o objeto desta contratação **NÃO** é passível de parcelamento, conforme consta no Projeto Executivo, não devendo haver fracionamento de serviços, ou seja uma única licitante deverá executar toda a obra.

2.6. Secretaria Requisitante:

a) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

3.1. Não será permitida a subcontratação nos termos do item 15 do Estudo Técnico Preliminar, **Anexo IX** do Edital.

3.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme definido no item 14 do Estudo Técnico Preliminar, **Anexo IX** do Edital.

4 – DAS GARANTIAS

4.1. A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

4.2. Será exigida a garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Em caso de inadimplemento pela licitante vencedora, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

4.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal.

4.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

4.2.4. Na hipótese de inadimplemento da licitante vencedora, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.3. A apólice do seguro-garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet* deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1. Na apólice do seguro-garantia deverá estar expreso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

4.3.2. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a licitante vencedora não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.2.5 deste Termo de Referência Administrativo.

4.3.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a licitante vencedora ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela licitante vencedora, quando couber.

4.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.7. A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

4.7.1. O emitente da garantia ofertada pela licitante vencedora deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.7.2. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à licitante vencedora.

4.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Termos de Referência Administrativo e Técnico.

5 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, a Administração designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme alínea 'I' do item 4 do Estudo Técnico Preliminar, **Anexo IX** do edital

5.2. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas no item 8 deste Termo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. Todo e qualquer execução, fora do estabelecido no edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-lo no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas no edital.

6 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Administração, da média do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os valores da proposta serão reajustados em até 90 (noventa) dias consecutivos do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da licitante vencedora.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- 6.2.1.** O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitações, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.3.** Os valores do contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevivendo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Administração:

- a)** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto licitado;
- b)** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Administração, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o registrado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c)** comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e)** ficará isenta de responder por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Da licitante vencedora:

- a)** executar o objeto segundo especificações, dos Documentos de natureza Técnica;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- b)** fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Documentos de natureza Técnica, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução do objeto de que trata o presente Termo de Referência no prazo estabelecido ou ajustado, conforme o caso;
- c)** proceder a execução do objeto observando o Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo XII**;
- d)** elaborar, o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento dos trabalhos, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto e apresentá-lo à Administração sempre que solicitado;
- e)** executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- g)** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução;
- h)** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- i)** entregar o local de execução completamente limpo, acabado, desembaraçado de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento;
- j)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do(s) serviço(s) e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l)** realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nos Documentos de natureza Técnica;
- m)** submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações, se houverem, dos Documentos de natureza Técnica ou das orientações da Administração;
- n)** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como observação às normas técnicas;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- o)** refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido na contratação e, se houverem, nos Documentos de Natureza Técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo Fiscal da Administração;
- p)** responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções no objeto ou dos bens da Administração, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução;
- q)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Administração autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à licitante vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r)** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- s)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação;
- t)** ceder, se houverem, os direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) ou serviço(s) técnico(s) especializado(s), para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto nos Documentos de Natureza Técnica, conforme art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u)** assegurar a Administração o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a Administração distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- v)** observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;
- w)** observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;
- x)** obter junto à Administração, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- y)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z)** apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- a.a)** manter junto ao(s) local(ais) de execução, listagem nominal dos empregados que estão alocados para a execução das atividades contratadas, em conformidade com a relação previamente aprovada;
- a.b)** manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- a.c)** arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- a.d)** atender às solicitações da Administração quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme exigência da contratação;
- a.e)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- a.f)** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a licitante vencedora relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- a.g)** não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- a.h)** atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- a.i)** assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- a.j)** atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na execução do objeto ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;
- a.k)** disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da licitante vencedora que irão atuar na execução do objeto;
- a.l)** observar a NR 35 para atividade executada acima de 2m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- a.m)** atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da licitante vencedora que irão atuar na execução do objeto;
- a.n)** exigir o uso dos EPI's durante toda a execução do objeto;
- a.o)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.p)** garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça ao local de execução do objeto periodicamente, especialmente, quando solicitado pela fiscalização;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

a.q) não substituir os profissionais indicados, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da Administração, satisfeitas todas as exigências no edital, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.r) apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da licitante vencedora, resultante de ações judiciais, na qual a Administração encontra-se no polo passivo da ação, e/ou relativas à segurança do trabalho;

a.s) manter o local de execução do objeto permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver executando o objeto, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

a.t) responsabilizar-se pela sinalização do local de execução, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito. A sinalização do local, à noite, deverá ser feita com placas refletivas, fitas de isolamento, e em caso da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente;

a.u) apresentar à Administração, quando solicitado e no prazo solicitado, a comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os trabalhos e a licitante vencedora;

a.v) informar ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

8 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.4. A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

8.5. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente a licitante vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.6.1. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.7. As comunicações entre a Administração e a licitante vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A Administração poderá convocar representante da licitante vencedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pela Administração para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a Administração em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis à Administração sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g)** que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal declara, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, disporá de máquinas e equipamentos abaixo relacionados, com as respectivas quantidades mínimas:

- 1 (um) rolo compactador liso autopropelido vibratório;
- 1 (um) rolo compactador pé de carneiro autopropelido vibratório;
- 1 (uma) motoniveladora;
- 1 (um) distribuidor de agregado rebocável;
- 1 (uma) escavadeira hidráulica;
- 1 (uma) vibroacabadora de asfalto sobre esteiras;
- 1 (um) caminhão basculante;
- 1 (um) caminhão tanque espargidor.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA ACOMPANHADO DE PESSOAL
TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que vistoriamos o local de execução da obra, com o acompanhamento de pessoal técnico do Município de Antônio Prado, e tomamos ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, e das obras e serviços a serem realizados. O(A) representante técnico(a) declara também a plena e total aceitação dos termos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e seus anexos, sob as penalidades da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento do LOCAL de execução do objeto e das condições e peculiaridades da contratação, sujeitando-me a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência Administrativo e Técnico e dos Documentos de Natureza Técnica disponibilizados, ciente de não poder embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do(s) local(is) de execução do objeto, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem realizados e acompanhados, dos critérios para a execução da mesma, e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos, Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

PROCESSO Nº 088/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO VIII

Minuta: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº ____/2024

EMENTA: Contrato que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a empresa _____ para a execução de Pavimentação da Estrada Linha de Rossi – Silva.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, administrador de empresa e empresário, RG nº 5002130697, CPF nº 208.049.970-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Zamboni, nº 71, Bairro Fátima, nesta cidade, CEP nº 95250-000.

CONTRATADA: A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2024, Processo nº 088/2024, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **execução de Pavimentação da Estrada da Linha de Rossi – Silva**, conforme especificações descritas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, de acordo com este Contrato, e proposta da CONTRATADA, que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00		
2	PLACA EM AÇO - 3,00 X 1,50 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	1,00		
3	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	380,00		



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

4	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MÊS	4,00		
5	MOBILIZAÇÃO	UND	1,00		
6	DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00		
7	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	368,53		
8	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	1.289,85		
9	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	184,26		
10	DESMONTE DE MATAÇÕES OU BLOCO DE ROCHA POR MEIO DE EXPLOSIVOS	M³	55,28		
11	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M³	1.842,64		
12	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	181,50		
13	CORPO DE BSTC D = 0,40 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	35,00		
14	TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	9,00		
15	TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 1,20 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	11,00		
16	BOCA DE BSTC D = 0,40 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	3,00		
17	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	2,00		
18	BOCA DE BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	2,00		
19	LASTRO DE BRITA COMERCIAL COMPACTADO COM SOQUETE VIBRATÓRIO - ESPALHAMENTO MANUAL	M³	3,26		
20	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08_2023	M³	90,12		
21	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111HP), LARGURA ATÉ 1,5M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A	M³	68,84		



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

	3,0M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023)				
22	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	100,00		
23	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	3.144,00		
24	BASE OU SUB-BASE DE MACADAME SECO COM BRITA PRODUZIDA	M³	356,17		
25	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXK M	5.128,83		
26	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA PRODUZIDA	M³	384,86		
27	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXK M	5.888,25		
28	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO	M²	2.574,00		
29	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA (REFINARIA) - IMPRIMAÇÃO	TXK M	506,56		
30	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR COM ESPARGIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA - IMPRIMAÇÃO	TXK M	27,80		
31	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	2.574,00		
32	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA (REFINARIA) - PINTURA DE LIGAÇÃO	TXK M	189,96		
33	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR COM ESPARGIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA - PINTURA DE LIGAÇÃO	TXK M	10,42		
34	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	T	296,01		
35	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA - REFINARIA	TXK M	3.068,09		
36	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (USINA - OBRA)	TXK M	2.664,09		
37	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM (AMARELO E BRANCO - CONFORME PROJETO)	M²	152,00		
38	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	2,00		
39	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	1,00		
40	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	50,00		
41	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU	UND	3,00		



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

	REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO				
42	CONE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO - H = 75 CM E BASE QUADRADA DE 40 X 40 CM	UND	10,00		
43	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (PLACA DE PARADA OBRIGATÓRIA A FRENTE) A-15	UND	2,00		
44	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + I - CONFECCÃO	M²	5,76		
45	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,80 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	10,00		
			VALOR TOTAL R\$		

Parágrafo segundo. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Plataforma TRANSFEREGOV.BR, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, somente após o repasse dos recursos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, após aceite da licitação e mediante entrega do objeto e apresentação da devida nota fiscal, conforme Convênio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 942796/2023 – Plataforma TRANSFEREGOV.BR. Os pagamentos serão realizados a partir da emissão dos Boletins de Medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que compõe o projeto executivo da obra.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

Parágrafo terceiro. Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

Parágrafo quarto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo sexto. Para receber o pagamento, deverá:

- a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número do contrato;
- b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

Parágrafo sétimo. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

Parágrafo oitavo. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

Parágrafo nono. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

Parágrafo décimo. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

Parágrafo décimo quinto. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

Parágrafo décimo sexto. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

Parágrafo décimo sétimo. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo décimo oitavo. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo nono. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo vigésimo. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

Parágrafo vigésimo segundo. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

Parágrafo vigésimo terceiro. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo vigésimo quarto. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo vigésimo quinto. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo sexto. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação nos termos do item 15 do Estudo Técnico Preliminar, **Anexo IX** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme alínea 'I' do item 4 do Estudo Técnico Preliminar, **Anexo IX** do edital.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo primeiro. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer execução da obra fora do estabelecido neste contrato e no edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-lo no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo primeiro. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da média do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os valores da proposta serão reajustados em até 90 (noventa) dias consecutivos do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitações, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo terceiro. Os valores do contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo quarto. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quinto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo sexto. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sétimo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo nono. O reajuste ou a repactuação de preços previstos neste contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a)** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b)** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o registrado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na cláusula segunda deste contrato;
- e)** ficará isenta de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a)** executar o objeto segundo especificações, dos Documentos de natureza Técnica;
- b)** fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Documentos de natureza Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução do objeto de que trata o Termo de Referência Técnico no prazo estabelecido ou ajustado, conforme o caso;
- c)** proceder a execução do objeto observando o Cronograma Físico-Financeiro;
- d)** elaborar, o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento dos trabalhos, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto e apresentá-lo ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- e)** executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- g)** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução;
- h)** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- i)** entregar o local de execução completamente limpo, acabado, desembaraçado de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento;
- j)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do(s) serviço(s) e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l)** realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nos Documentos de natureza Técnica;
- m)** submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações, se houverem, dos Documentos de natureza Técnica ou das orientações do CONTRATANTE;
- n)** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como observação às normas técnicas;
- o)** refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido na contratação e, se houverem, nos Documentos de natureza Técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo Fiscal do CONTRATANTE;
- p)** responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções no objeto ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução;
- q)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r)** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- s)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- t)** ceder, se houverem, os direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) ou serviço(s) técnico(s) especializado(s), para que o CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto nos Documentos de natureza Técnica, conforme art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u)** assegurar ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo o CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- v)** observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;
- w)** observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;
- x)** obter junto ao CONTRATANTE, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- y)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z)** apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- a.a)** manter junto ao(s) local(ais) de execução, listagem nominal dos empregados que estão alocados para a execução das atividades contratadas, em conformidade com a relação previamente aprovada;
- a.b)** manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- a.c)** arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- a.d)** atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme exigência da contratação;
- a.e)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- a.f)** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- a.g)** não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

- a.h)** atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- a.i)** assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- a.j)** atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na execução do objeto ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;
- a.k)** disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na execução do objeto;
- a.l)** observar a NR 35 para atividade executada acima de 2m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- a.m)** atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na execução do objeto;
- a.n)** exigir o uso dos EPI's durante toda a execução do objeto;
- a.o)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.p)** garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça ao local de execução do objeto periodicamente, especialmente, quando solicitado pela fiscalização;
- a.q)** não substituir os profissionais indicados, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências no edital, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a.r)** apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual ao CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação, e/ou relativas à segurança do trabalho;
- a.s)** manter o local de execução do objeto permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver executando o objeto, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- a.t)** responsabilizar-se pela sinalização do local de execução, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito. A sinalização do local, à noite, deverá ser feita com placas refletivas, fitas de isolamento, e em caso da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente;
- a.u)** apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo solicitado, a comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os trabalhos e a CONTRATADA;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

a.v) informar ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Parágrafo primeiro. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, § 5.º).

Parágrafo segundo. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Parágrafo terceiro. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

Parágrafo quarto. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato o em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

Parágrafo sexto. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Parágrafo sétimo. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Parágrafo oitavo. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

Parágrafo nono. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo segundo. Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b)** poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo quinto. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo sexto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo oitavo. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo nono. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização da CONTRATADA.

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONTRATANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

V – MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

a) para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

a2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b) para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

b1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

b2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b3) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

c) para inconformidade GRAVE:

c1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c2) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

d) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

d1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

d2) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

d3) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

e) pela execução da obra/serviço em desacordo com os Documentos de natureza Técnica e/ou normas aplicáveis, será aplicada multa na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

e1) 3% para inconformidade **LEVE**, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas nos Documentos de natureza Técnica, sem afetar a segurança e a solidez da obra/serviço;

e2) 7% para inconformidade **MODERADA**, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela da obra/serviço sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

e3) 10% para inconformidade **GRAVE**, aplicável quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas nos Documentos de natureza Técnica ou, ainda, nas normas especializadas; e/ou quando há inexecução total ou parcial do(s) projeto(s)/memorial(ais) descritivo(s) ou outros documentos equivalentes apresentados; e/ou em qualquer dos casos indicados nas alíneas "b" e "c", deste subitem.

f) em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato e assumidas pela CONTRATADA que não tenham valor definido em item de custo, será aplicada multa na razão de 1% a 3% (um a três por cento) sobre o valor global do contrato, por infração, entre outras situações, conforme abaixo:

f1) 1% para inconformidade **LEVE**, aplicável pela ausência de organização e higiene no canteiro de obras e/ou ausência de uniforme ou identificação de funcionário da CONTRATADA;

f2) 2% para inconformidade **MODERADA**, aplicável pela ausência de entrega de documentação exigida para execução do objeto e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

f3) 3% para inconformidade **GRAVE**, aplicável pelo descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas execução da obra/serviço; e/ou apontamentos de outros órgãos públicos de controle, após o prazo definido pelo CONTRATANTE para regularização

g) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme alíneas anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

Parágrafo primeiro. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo sétimo. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo nono. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo décimo. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo segundo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo terceiro. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, além do Decreto Municipal nº 586/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

Será exigida a garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

Parágrafo segundo. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo terceiro. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

Parágrafo quarto. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Parágrafo quinto. A apólice do seguro-garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet* deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, até a data de assinatura do contrato.

I – Na apólice do seguro-garantia deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

II – A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

III – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Subitem 4.2.5 deste Termo de Referência Administrativo.

V – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo sétimo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo oitavo. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

II – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo décimo. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo primeiro. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. O CONTRATANTE poderá reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Parágrafo décimo terceiro. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Termos de Referência Administrativo e Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar ao CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O Termo de Referência Técnico (Memorial Descritivo) – Anexo X, do Edital faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado/RS, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Visto – Assessoria Jurídica

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____